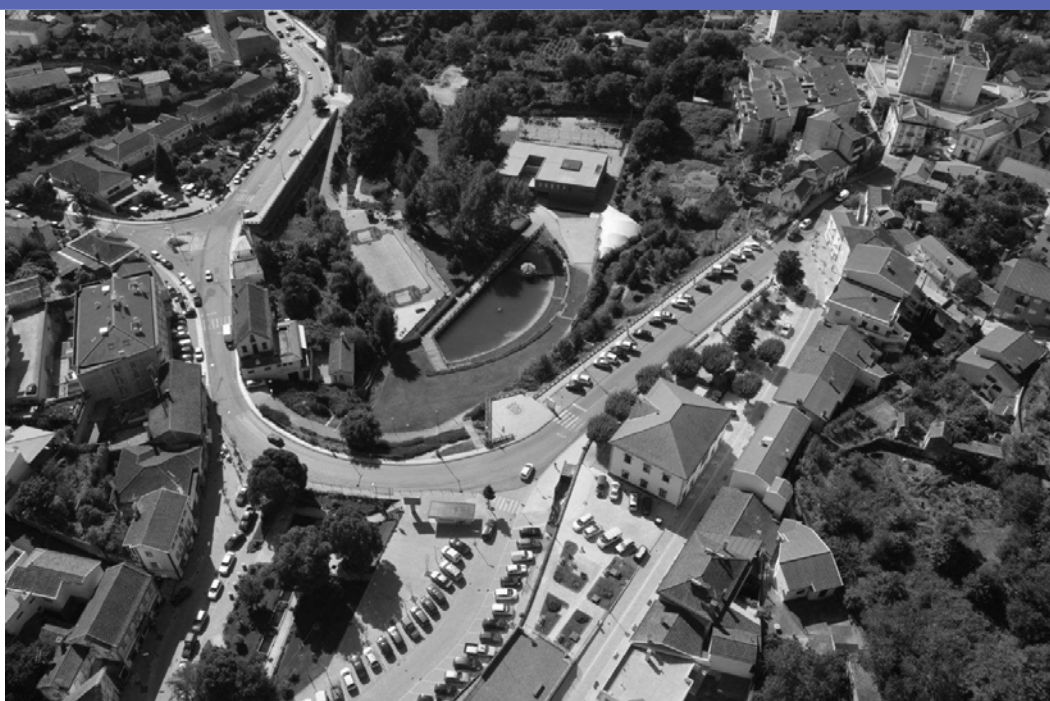


2020

Responsabilidades Contingentes



Município de
**SEVER DO
VOUGA**

Estabelece a alínea a) do n.º 1 do art.º 46, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que o relatório deve conter a descrição das responsabilidades contingentes. Para esse efeito solicitaram-se os dados ao serviço externo de consultadoria jurídica.

1. Processos judiciais

N.º Processo	Tipo	Contingências	Posição do Advogado
<p>484/06.3B EVIS Réu</p>	<p>Acção administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos para permitir o reposicionamento de funcionários do município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário.</p>	<p>Reposicionamento de funcionário e pagamento das correspondentes diferenças salariais</p>	<p>A presente ação foi proposta para pedir a anulação de ato administrativo, por forma a permitir a reposicionamento de funcionária do Município e pagamento dos correspondentes diferenciais de salário. Em sede de defesa o Município alega que o ato administrativo de que a Autora pede a anulação, é apenas um ato informativo, relativo a uma deliberação da CM, pelo que se pede a improcedência da ação; Por sentença datada de 13-01-2010 veio o Tribunal decidiu-se pela absolvição do MSV, tendo a autora recorrido da decisão. O Tribunal Centro Administrativo Norte deu provimento ao recurso tendo ordenado a baixa dos autos ao TAF de Viseu para aí prosseguir os seus trâmites (notificação da A. para aperfeiçoamento da p.i.). O A. apresentou a p.i. aperfeiçoada e o Município a sua defesa, pelo que se aguarda pelo agendamento das futuras diligências processuais. Por douta sentença datada de 20-09-2019, o indicado Tribunal, determinou a anulação do ato praticado a 30/12/2005; a condenação do R. a pagar à sócia da A., as diferenças pecuniárias entre os vencimentos e abonos que efetivamente recebeu, no período decorrido entre 01/10/2002 e 03/09/2003 e aqueles que lhe eram devidos, correspondentes aos auferidos pelo tesoureiro substituído, quantias essas a que acrescem os juros de mora devidos, calculados à taxa legal em vigor, e contados desde a data de vencimento das indicadas diferenças salariais.</p>

<p>20016080 700 Arguido</p>	<p>Impugnação judicial de contraordenação</p>	<p>CMSV foi condenada a pagar uma coima de 650€ acrescida dos custos administrativos.</p>	<p>Na impugnação judicial, entregue em 06-05-2009, foi invocada a irregularidade do processo, por o mandatário da arguida não ter sido notificado dos diversos atos do processo, apesar da procuração junta aos autos e da falta de personalidade judiciária da Câmara Municipal, uma vez que esta é apenas um órgão do Município, aquele que efetivamente tem personalidade judiciária. Por fim invocam-se todas as atenuantes que deveriam pesar em favor do arguido e que justificam a aplicação da pena menor de admoestação. Desde a data da entrega da impugnação que não foi recebida qualquer notificação pelo que já decorreu o prazo de prescrição, de qualquer modo aguardamos pela eventual notificação para audiência de discussão e julgamento para invocar a prescrição ou pela notificação de arquivamento do processo em virtude da prescrição.</p>
<p>30/2015</p>	<p>Eventual Propositura de Ação Administrativa</p>	<p>Queixa apresentada por particular no MP do TAF de Aveiro, relativa a uma obra particular</p>	<p>O Município esclareceu todos os factos que lhe eram imputados no âmbito da referida queixa, juntando os respetivos documentos comprovativos, constantes do processo de obra. Depois de reiterados pedidos de informação o MP do TAF solicitou o envio do processo administrativo, que foi remetido dentro da data concedida. O técnico do urbanismo do Município esteve no MP, no seguimento de notificação recebida, para prestar esclarecimentos face aos documentos que instruem o processo administrativo, após o que foram solicitados novos documentos, remetidos no decurso do mês de setembro de 2018.</p>
<p>523/16.0B EBRG Contrainteressado</p>	<p>Ação administrativa (Del 2186/2015)</p>	<p>Na presente ação discutem-se os parâmetros regulatórios genéricos, referentes ao cálculo das taxas, entre a Algar e a ERSAR</p>	<p>Na presente ação o Município foi convidado a participar, tendo requerido a sua constituição como contrainteressado, uma vez que a decisão que vier a ser proferida irá afetar os cidadãos e, consequentemente, os seus munícipes. No entanto, até ao momento, não teve qualquer intervenção ativa por as questões em discussão serem essencialmente técnicas e do processo constarem já diversos pareceres.</p>
<p>1469/17.0 T8AVR</p>	<p>Processo Especial de Revitalização (PER)</p>	<p>O Município é credor da sociedade comercial Sérgio Ventura, Unipessoal, Lda., no valor de 13.675,11€</p>	<p>Em Maio de 2017 a referida sociedade apresentou um PER, tendo o Município sido convidado a participar nas negociações. O Município apresentou reclamação de créditos e posteriormente votou favoravelmente no plano de recuperação.</p>

			O devedor não pagou a prestação fixada no plano tendo sido notificado para pagamento, sob pena de comunicação ao processo do incumprimento.
152/17.0T 9ALB	Processo crime	O Município verificou a edificação de imóvel em zona qualificada como REN tendo participado tais factos ao MP em virtude da impossibilidade de regularização e indisponibilidade do infrator para repor a legalidade. Ação sem custas para o Município.	Os factos denunciados são suscetíveis de integrar a prática de ilícito criminal desde logo porque o infrator atuou com conhecimento e consciência da infração sendo a sua conduta dolosa.
335/14.5G BSVV	Processo crime	O Município apresentou queixa-crime na sequência da verificação de danos em bem de domínio público no valor apurado de 346,49€ Ação sem custas para o Município.	O MP deduziu acusação contra o arguido e em sede de audiência de discussão e julgamento o mesmo reconheceu a dívida, contra a desistência da queixa, tendo sido formalizado acordo de pagamento, no qual o arguido se comprometeu a liquidar a dívida até 31-12-2018, constituindo tal acordo título executivo suscetível de ser cobrando no âmbito de uma ação executiva.
1329/18.7 BEAVR	Acção Administrativa para a Prática de Actos Administrativos Devidos	Na presente acção, discute-se, a aplicação do art.º 24, da Lei n.º 64-A/2008, de 31/12 e em concreto, o art.º 2, n.º 1, que prevê o pagamento do suplemento remuneratório “abono para falhas” aos trabalhadores que manuseiem dinheiro ou tenham à sua guarda na nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores em numerário, título ou documentos sendo por ele responsáveis.	O STAL propôs a acção de condenação à prática do ato devido em virtude de três trabalhadores terem apresentado pedido de pagamento de abono para falhar e decorridos que estavam mais de 90 dias ainda não tinham obtido reposta. - O Município apresentou contestação na qual reconheceu que efetivamente no serviço em causa, atento o manuseamento de valores, era devido abono para falhas, mas não nos termos pedidos. Assim os trabalhadores pretendiam receber o valor integral previsto na Portaria nº 1553-C/2008, no entanto, atendendo a que os mesmos acumulam as funções de manuseamento de valores com outras tarefas, apenas lhes é devido o pagamento de tal abono em função do período de tempo afeto aquela atividade.

			<p>- Na referida contestação foi ainda dado conhecimento ao Tribunal que o Município estava a diligenciar internamente pela recolha dos elementos previstos na lei, para posterior tomada de decisão sobre a atribuição de abono para falhas.</p>
<p>1310/18.6 BEAVR</p>	<p>Acção Administrativa, que tem por objeto, a responsabilidade civil</p>	<p>O Município foi acionado judicialmente para pagamento de indemnização decorrente de responsabilidade civil extracontratual, no valor global de 16.367,39€</p>	<p>- Na presente acção o A. pede a condenação do Município no pagamento de indemnização, decorrente de responsabilidade civil extracontratual, no valor global de 16.367,39€</p> <p>- O A. entende que o Município está obrigado a pagar-lhe tal indemnização, referente à reparação do veículo e privação do uso, alegando que tais danos se ficaram a dever à queda do ramo de um sobreiro em deficiente estado fitossanitário, sobre a dita viatura.</p> <p>- O Município apresentou contestação chamando à acção a companhia de seguros para a qual transferiu a responsabilidade civil extracontratual.</p>
<p>1273/18.8 BEAVR</p>	<p>Acção Administrativa para a Prática de Actos Administrativos Devidos</p>	<p>Na presente acção discute-se se os atos administrativos relativos de deferimento de pedido de licenciamento, alteração ao licenciamento e licença de utilização, estão feridos de tal nulidade.</p>	<p>- O Ministério Público propôs acção contra o Município a pedir a nulidade de atos administrativos relativos de deferimento de pedido de licenciamento, alteração ao licenciamento e licença de utilização, por entender que os referidos atos estão feridos de tal nulidade na medida em que permitiram ocupação proibida de domínio público.</p> <p>- O Município apresentou contestação, requerendo a improcedência da acção, desde logo porque na acção vêm detalhados factos que não correspondem à verdade e que, na nossa modesta opinião, retiram sustentabilidade à tese na qual foi alicerçada a petição.</p>

2. Processos de contraordenação

- Processo n.º JCT - 2010-0621; instaurado pela ARHC – em fase de instrução;
- Auto n.º 276146557; instaurado pela ANSR – a aguardar decisão;
- Processo n.º CO - 21055/2013; instaurado pela ERSAR – defesa remetida em 09-01-2014;
- Processo n.º CO/277/15 (instaurado pela IGAMAOT) – A defesa foi remetida em Maio de 2015. As testemunhas já foram inquiridas, pelo que se aguarda pela decisão
- Processo n.º CO-22027/2015 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 26-11-2015
- Processo n.º CO-23472/2017 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 15-03-2017
- Processo n.º 24598/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-07-2018
- Processo n.º 24587/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-07-2018
- Processo n.º 24794/2018 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 10-10-2018
- Processo n.º 25157/2019 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 11-03-2019
- Processo n.º 25618/2019 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 30-09-2019
- Processo n.º 25675/2019 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 30-09-2019
- Processo n.º 25745/2019 (instaurado pelo ERSAR) – Defesa remetida em 18-10-2019
- Processo n.º 001964/19.6.ECBB (instaurado pela Alimentar e Económica (ASAE) – Defesa remetida em 7-11-2019.

3. Reclamações

No decurso do ano de 2019, foram recebidas diversas reclamações, sobretudo relativas a caminhos, que se veio a apurar serem caminhos privados ou caminhos vicinais cuja competência para intervenção não está cometida à Câmara Municipal, motivo pelo qual entendemos não se justificar a afetação de recursos para a análise, eventualmente judicial, de tais litígios. Mais foram recebidas reclamações relacionadas com acidentes causados por cães vadios, sendo que tais pedidos ou foram remetidos para a companhia de seguros ou foram resolvidos no decurso do corrente ano.

Porém, o Município recebeu pedidos de indemnização por danos causados em viaturas decorrentes do mau estado das vias ou de outras circunstâncias suscetíveis de determinar a eventual obrigação de indemnizar, decorrente de ação ou omissão dos seus agentes, alegadamente suscetível de gerar responsabilidade civil extracontratual, de que é exemplo, o Proc. 1310/18.6BEAVR.

4. Conclusões

Depois de analisadas as situações concluímos não se justificar a constituição de qualquer contingência (provisão).